



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 030/2026, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar permissão de uso de um equipamento agrícola à ASSOCIAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA APSAT DE LINHA CAIRU, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar permissão de uso, de forma gratuita, de um equipamento agrícola à ASSOCIAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA APSAT DE LINHA CAIRU, inscrita no CNPJ sob o nº 92.894.120/0001-06, compreendendo:

- Um (01) **Distribuidor de Adubo Sólido**, marca IPACOL, modelo 7500, cor vermelha, número de série 0018240255, número de patrimônio 062084.

Art. 2º A manutenção do mesmo ficará a cargo da entidade permissionária, que será responsável por eventuais danos, multas ou indenizações que possam decorrer da utilização do equipamento.

§ 1º A entidade permissionária utilizará o objeto de permissão exclusivamente para a consecução das finalidades ligadas às atividades previstas em seu estatuto.

§ 2º A entidade permissionária poderá instituir contribuições que cubram os custos operacionais e de manutenção dos equipamentos, objeto de permissão de uso, devendo ser legitimada essa cobrança por decisão da assembleia extraordinária a ser realizada, cumprindo à permissionária encaminhar ao Município cópia da ata que regulamenta a situação.

Art. 3º A permissão de uso autorizada no artigo 1º desta Lei será pelo período de até 05 (cinco) anos.

§ 1º – No caso de devolução do objeto dessa permissão, independentemente do motivo, a permissionária deverá restituir o mesmo em perfeitas condições de uso, considerando o desgaste normal pela sua utilização, não sendo exigível do Município as despesas realizadas com a sua manutenção.

§ 2º – Se transcorrido o período de 05 (cinco) anos sem que tenha ocorrido a devolução do equipamento, este passará a integrar o patrimônio da permissionária, valendo o contrato de permissão como termo de doação e instrumento para a baixa da inscrição do bem no patrimônio público municipal.

§ 3º – Ocorrendo quaisquer das hipóteses citadas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, não haverá qualquer responsabilidade por parte do Município quanto às despesas com manutenção, conservação ou substituição de equipamento.

Art. 4º Ressalvado o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, o Município poderá rescindir a permissão de uso a qualquer tempo, mesmo antes do término do período, sem que caiba qualquer tipo de indenização à permissionária, se for desvirtuada a utilização do objeto da permissão, no caso de a permissionária encerrar suas atividades, se o Estado do Rio Grande do Sul solicitar a restituição se tornar insolvente ou na hipótese de interesse público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 02 de julho de 2026


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

MUNICÍPIO (PERMITENTE): MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Esperança, nº 575, na cidade de Travesseiro, RS, CEP....., inscrita no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxx xxxxxx xxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF

PERMISSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO, entidade com sede na..., no Município de Travesseiro, RS, CEP -, registrada no CNPJ sob o nº .., nesse ato representada por seu presidente, Sr...., portador do CPF.....

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Em conformidade com a Lei Municipal nº.... é objeto da presente permissão de uso do seguinte equipamento.....

§ 1º – A permissão de uso terá caráter gratuito.

§ 2º – A PERMISSIONÁRIA será responsável por todas as despesas com manutenção do bem, objeto de permissão de uso, bem como, por eventuais danos, multas ou indenizações que possam decorrer da sua utilização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE - A PERMISSIONÁRIA utilizará o bem objeto de permissão para a consecução das finalidades ligadas às suas atividades.

Parágrafo Único – A PERMISSIONÁRIA poderá instituir contribuições que cubram os custos operacionais e de manutenção do objeto de permissão de uso, devendo ser legitimada essa cobrança por decisão da assembleia extraordinária a ser realizada, cumprindo à PERMISSIONÁRIA encaminhar ao MUNICÍPIO a cópia da ata que regulamenta a situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - A presente permissão terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do presente instrumento.

§ 1º - No caso de devolução do objeto dessa permissão, independentemente do motivo, a PERMISSIONÁRIA deverá restituir o mesmo em perfeitas condições de uso, considerando o desgaste normal pela sua utilização, não sendo exigível do Município as despesas realizadas com a sua manutenção.

§ 3º - Não haverá qualquer responsabilidade por parte do MUNICÍPIO quanto às despesas com manutenção e conservação dos equipamentos.

§ 4º - É vedado à PERMISSIONÁRIA alienar, de qualquer forma, o equipamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO - A presente permissão de uso poderá ser rescindida, ressalvado o disposto no § 2º da Cláusula Terceira deste instrumento:

I - a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes;

II - a qualquer tempo, independentemente da concordância da PERMISSIONÁRIA:

a) se essa encerrar suas atividades ou se tornar insolvente;

b) se for desvirtuada a utilização da patrulha agrícola;

c) por razões de interesse público.

Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses previstas nesse artigo a PERMISSONÁRIA deverá devolver o objeto da permissão de uso em perfeitas condições de uso, considerando o desgaste normal pela sua utilização, não sendo exigível do MUNICÍPIO as despesas realizadas com a manutenção do equipamento.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Os signatários elegem o Foro da cidade de Arroio do Meio para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Travesseiro, ... de de 2026.

MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
XXXXXX XXXXX XXXXXXXXXXXX

ASS.
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 030/2026, DE 02 DE JULHO DE 2026.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a permissão de uso gratuito de equipamento agrícola.

O Município recebeu recursos oriundos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, por meio do Instrumento de Programação “Patrulha Agrícola – EP”, para a aquisição do referido bem em 2024.

Com o objetivo de operacionalizar a utilização desse maquinário, entendemos que a permissão de uso às associações de produtores rurais é a alternativa mais adequada, inclusive para garantir a sua correta conservação e manutenção.

O Município de Travesseiro há muito vem adotando a sistemática de repassar equipamentos para as diversas associações de produtores rurais em atividade no território municipal, visando incrementar a produtividade e diminuir os custos dos produtores rurais.

A permissão será pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sendo que, se transcorrido tal prazo, deverá ocorrer a devolução dos equipamentos.

No mais, a manutenção e conservação dos equipamentos será de integral responsabilidade da entidade permissionária.

Solicitamos a compreensão dos Senhores Edis para a apreciação e aprovação da matéria ora apresentada.

Atenciosamente.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal